

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

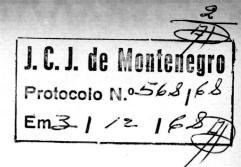
PROC. N.º 568 /68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos	03. dias do mês de dezembro do ano
de	1.968 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de	MONTENEGRO, autuo a HOMOLOGAÇÃO reclamação apresentada por
FERNA	NDES IND. COM. VEST. LTDA. (Reqte) contra
MARTA	JUNI KLEIN (Reado)
	Chefe da Secretaria Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Rescisão de Contrato de Trabalho Lei 4066.



Ilmo Sr.

Juiz de Direito de Montenegro

Pela presente, Maria Juni Klein, abaixo assinada, vem respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a, Homoçogação da Rescisão do Contrato de Trabalho na forma da lei 4066, o qual manteve com a firma Fernandes Indústria e Com. do Vestuário Ltda, estabelecida a rua Osvaldo Aranha 1543, nesta cidade.

Montenegro , 3 de Dezembro de 1968

Maria Juni Klein

Carteira de Trabalho nº 69411 série 180

CERTIDÃO

Certifico que horas para a ás par	foi deelgnado o dia realização da audiên	3 de de ncia, e que,	zembrode nesta data, f	occup Ci	êntes
ciência La referi do é	da designação. verdade e dou fé. Montenegro,_	3_de	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	KEWICZ PANI da Secucioda	de <u>19 68</u>
RECEBIL		ων ξ.			



poder judiciario JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro



PROCESSO N.º 568 /68

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, : Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e dos Srs. Vogais, : RUDA HAUSCHILD FONSECA , dos em

pregadores, e : PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados asxintizantes: Partes: FERNANDES INDÚSTRIA E /

COMÈRCIO DO VESTUÀRIO LTDA., requerente, e MARIA JUNI KLEIN, requerida, para homologação de rescisão de contrato de tra / balho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a Rgte. re presentada pelo s/sócio, sr.Tadeu José Fernandes. Com a palavra a Rqte., pela mesma foi dito que a Rqda., sua funcionária digo, sua empregada desde há oito anos, em virtude de sucessão trabalhista, resolveu, por motivo de casamento próximo, transacionar sobre todos os direitos decorrentes da prestação de serviços, mediante a importancia de NCr\$600,00 em quatro pagamentos de NCr\$150,00 cada um, com vencimentos men sais e sucessivos, a partir de 10 de dezembro fluente. Como a Rqte.aceitou a proposta de sua ex empregada, pelo que vinha pedir a homologação daí decorrente. A Rada.disse serem serem ferdadeiras as declarações da Rqte. e que, pelo recebimento da importancia acordada, dava a sua ex-empregadora, plena e geral quitação sobre todos os direitos decorrentes da prestação de serviços, para todas as firmas que de u'a maneira ou de outra, tiveram relações com a atual Rqte.. Em se tratando de pagamento parcelado, combinado pelas próprias partes, pelo sr. Presidente foi determinado que o processo aguar dasse arquivado, pois o não pagamento de qualquer das prestações que daria direito a execução, deverá ser manifestado pela Rada.em caso positivo. Face à manifestação das partes, a Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vali devidamente assinada.

DE CANOS ECHLINDO BLAUTH

DA HAUSCHILD FONSECA MAII KENICO

PAULO WORAES GUEDE
MILKEWICZ PANITZ VOGAL DOS EMPREGADO

Chalo da Secretaria

Maria Juni Hlein

VOGAL DOS EMPREGADORES

Ref. 149 - Gráf Lider Ltda. - 20.000 - 10/66



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro 4

OWA MILKEWICZ PANITZ

Cheie da Secretaria

ARQUIVE-SE

DR. GARLOS ELMUNDO BLASH

ARQUIVADO DATA SUPRA

LANA MILKEWICZ PANI

Chaio da Secratada